



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022 PROCESSO Nº 119/2022

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 72 de 14 de Setembro de 2021, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, RETIRADOS DIRETAMENTE NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **14 de Dezembro de 2022**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail licitacao_rochedo@hotmail.com, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 02 de Dezembro de 2022.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 928 /2022

Rochedo/MS, 02 de dezembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar pagamento do Décimo Terceiro Salário aos contratados para o Exercício de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do Décimo Terceiro Salário para o exercício de 2022, aos servidores públicos contratados por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Primeiro: A autorização de pagamento do Décimo Terceiro Salário somente se aplica ao exercício de 2022, não autorizando pagamentos retroativos ou posteriores a este exercício.

Parágrafo Segundo: O Décimo Terceiro Salário será pago de forma proporcional, observando para tanto, os meses trabalhados pelo contratado no ano de 2022, considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral.

Art. 2º. O pagamento do Décimo Terceiro Salário será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes contratados.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 929/2022

Rochedo/MS, 02 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores efetivos da Educação Básica do Município de Rochedo/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os servidores efetivos da Educação Básica do Município de Rochedo/MS.

§ 1º Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, serviço operacional, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos servidores efetivos, apurada no exercício de 2022.

Art. 2º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos servidores que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2022;

§ 1º Os servidores cedidos não participarão do rateio.

§ 2º As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo do rateio.

Art. 3º O valor a ser repassado aos servidores será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 9

Art. 4º O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, apurada no exercício de 2022, devidamente consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTE AO ANO DE 2017

O PrevRochedo – Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS, CNPJ: 03.501.566/0001-35, criado pela Lei Nº 303/1991, alterado pela LC 041/2015 demonstra a seguir todas suas aplicações financeiras, enquadrado como categoria de investidor em geral pois não atendemos os critérios descritos nas categorias de investidor qualificado e profissional.

Banco: **do Brasil**

Fundo de Aplicação: BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RF PREVIDENCIÁRIO

Tendo como disponibilidade de resgate D+1

Saldo em 31 de Dezembro de 2017: R\$ 2.011.083,69

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Fundo de Aplicação: CAIXA BRASL IRF-M TP FI RENDA FIXA LP

Tendo como disponibilidade de resgate D+0

Saldo em 31 de Dezembro de 2017: R\$ 1.253.181,25

Banco: **do Brasil**

Fundo de Aplicação: BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

Tendo como disponibilidade de resgate D+1

Saldo em 31 de Dezembro de 2017: R\$ 1.749.821,50

Banco: **do Brasil**

Fundo de Aplicação: BB IMA-B 5+ TP FI RENDA FIXA LP

Tendo como disponibilidade de resgate D+2

Saldo em 31 de Dezembro de 2017: R\$ 2.243.784,66

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Fundo de Aplicação: CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RENDA FIXA LP

Tendo como disponibilidade de resgate D+0

Saldo em 31 de Dezembro de 2017: R\$ 907.641,10

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Fundo de Aplicação: CAIXA BRASL IMA-GERAL TP FI RF LP

Tendo como disponibilidade de resgate D+0

Saldo em 31 de Dezembro de 2017: R\$ 919.332,18

Banco: **Bradesco**

Fundo de Aplicação: BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA

Tendo como disponibilidade de resgate D+1

Saldo em 31 de Dezembro de 2017: R\$ 1.777.790,87

Banco: **Sicredi**

Fundo de Aplicação: SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M LP

Tendo como disponibilidade de resgate D+1

Saldo em 31 de Dezembro de 2017: R\$ 2.448.511,49

Banco: **Bradesco**

Fundo de Aplicação: BRADESCO IRF-M 1 FI RENDA FIXA

Tendo como disponibilidade de resgate D+0

Saldo em 31 de Dezembro de 2017: R\$ 2.926.136,96

Banco: **Sicredi**

Fundo de Aplicação: SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REF IMA-B LP

Tendo como disponibilidade de resgate D+1

Saldo em 31 de Dezembro de 2017: R\$ 1.922.185,19

Banco: **Sicredi**

Fundo de Aplicação: SICREDI TAXA SELIC FIC RF LP

Tendo como disponibilidade de resgate D+1

Saldo em 31 de Dezembro de 2017: R\$ 940.827,99

Banco: **do Brasil**

Fundo de Aplicação: BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO

Tendo como disponibilidade de resgate D+0

Saldo em 31 de Dezembro de 2017: R\$ 1.152.856,75

SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar o, **limite de 93% (noventa e três por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, **limitar-se-ão a 30% (trinte por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

ENQUADRAMENTO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO considera os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar ao Artigo 22, destacamos:

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.

CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências forem ultrapassadas.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o “benchmark” estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FICFIDC) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de “rating” para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

CONCLUSÃO

A carteira do RPPS está devidamente enquadrada nos parâmetros da Resolução CMN 3.922/10 e alterações, e encontra-se em acordo com a política de investimentos estabelecida para o exercício de 2017.

O RPPS possui liquidez em 100% dos recursos totais, possibilitando a realocação de recursos em momentos de mudanças no cenário econômico.

Em análise ao cenário macroeconômico atual, houve um aumento das expectativas com relação ao progresso da economia brasileira. Diante das expectativas quanto à aprovação das reformas estruturais e o compromisso do governo com os ajustes fiscais, há uma tendência ao ingresso de capital estrangeiro no país, sendo outro fator contribuinte para o seu crescimento.

Alinhado ao movimento de crescimento econômico e visando a adequação da carteira de investimentos do RPPS, para proporcionar a diversificação do portfólio e auxiliar na obtenção de retornos para o cumprimento da meta atuarial. Fundos de ações tem a tendência de refletir primeiro a recuperação da economia doméstica.


JANAINA BARETA FRARE LILLER

DIRETORA PRESIDENTE